

01-0615/2001



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0615/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0615/2001 DE 06/11/01

PROPOVENTE: EXECUTIVO

MARTA SUPLICY

NUM. OFICIO A.T.L.:

0413/2001

E M E N T A:

"ALTERA PARCIALMENTE O ANEXO I A QUE SE REFERE O ARTIGO 9. DO DECRETO N. 27.077, DE 7 DE OUTUBRO DE 1998."

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
04/11/2010 10:24:51

00000018055-68



ARQUIVADO EM

18/06/2002

CHIEF DE SEÇÃO
Maria Isabel Lopes Costa
Cm - Seção Técnica - Substitua



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 25 de Setembro de 2001

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 413/01

Folha nº 01 do proc.
Nº 615 de 01
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.400

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 31/10/01
às 13.50 horas.

Senhor Presidente

Encaminho a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que altera parcialmente o Anexo I a que se refere o artigo 9º do Decreto nº 27.077, de 7 de outubro de 1988.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e cópia de pronunciamento da PGM/SJ.

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/sff
27077 Of

CHSP - A T M
-31-Out-2001-13:50-000620

12/11/01 - 12/11/01 - 12/11/01

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s) sob nº <u>2 a 11</u> e folha de informação sob nº <u>12 12/11/01</u> a <u>24</u>

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

01 - PL
01-0615/2001

PROJETO DE LEI

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: **06 NOV 2001**
Constituição e Justiça
Administração Pública
Finanças e Orçamento

[Assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
★ 24 ABR 2002 ★
PRESIDENTE

Altera parcialmente o Anexo I a que se
refere o artigo 9º do Decreto nº 27.077,
de 7 de outubro de 1988.

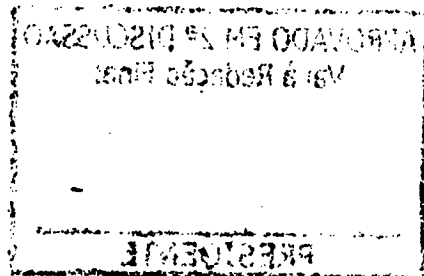
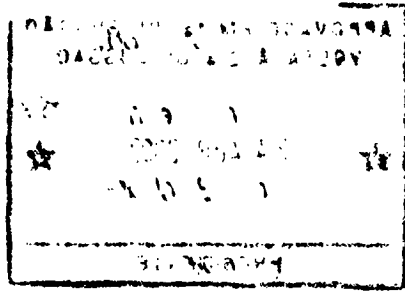
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Vai à Redação Final
14.05.02
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10
07 NOV 2001
14:32 h [Assinatura]

Art. 1º - A forma de provimento do cargo de Chefe
de Assessoria Jurídica, do Gabinete da Superintendência, do Serviço

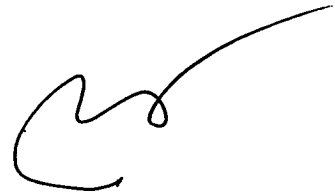


Funerário do Município de São Paulo, constante do Anexo I a que se refere o artigo 9º do Decreto nº 27.077, de 7 de outubro de 1988, passa a ser, mantida a referência DAS-13, de livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, de reconhecido saber jurídico e comprovada capacidade profissional.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.


JAM/HMO/sff

27077 PI



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei objetiva a alteração parcial do Anexo I a que se refere o artigo 9º do Decreto nº 27.077, de 7 de outubro de 1988, para que o provimento do cargo de Chefe de Assessoria Jurídica do Serviço Funerário do Município de São Paulo se dê "entre portadores de diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, de reconhecido saber jurídico e comprovada capacidade profissional."

Vale observar que, atualmente, aquele cargo só pode ser provido por integrantes da carreira de Procurador do quadro da Procuradoria Geral do Município. No entanto, há de se considerar que o Serviço Funerário do Município de São Paulo, entidade autárquica, dotada de personalidade de Direito Público, com capacidade de auto-administração, detém competência para organizar seu próprio quadro de pessoal.



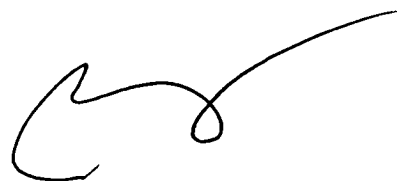
Desta forma, revela-se inadequado exigir-se que o cargo de Chefe de Assessoria Jurídica, de livre provimento em comissão, pelo Superintendente da autarquia, fique restrito exclusivamente a servidores

integrantes de outro quadro, vinculados à Administração Direta, conforme entendimento já exposto pela Assessoria Jurídico-Consultiva da Procuradoria Geral do Município.

Justifica-se, pois, o oferecimento da presente propositura, que permitirá ao Serviço Funerário prover o cargo de Chefe de Assessoria Jurídica dentre os componentes de seu quadro de pessoal, atendidos os requisitos pertinentes, razão que a torna apta a ser submetida à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa para obtenção do indispensável aval.


JAM/HMO/sff

27077 Exp





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

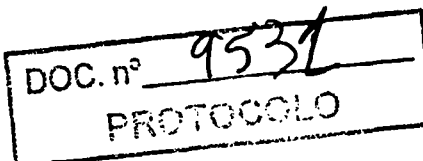
Folha nº 06 do proc.

015 de 01

Adelina C. C. Ass. Parlamentar
100.406

São Paulo, 20 de agosto de 2001.

Ofício nº 491/2001-PGM.G



Senhora Secretária,

O Superintendente do Serviço Funerário do Município de São Paulo solicitou a indicação de procurador integrante do quadro desta PGM para ocupar o cargo de Chefe de Assessoria Jurídica da referida autarquia, conforme previsto no Anexo I a que se refere o artigo 9º do Decreto nº 27.076, de 7 de outubro de 1988. Paralelamente, formulou consulta informal a respeito da legalidade da exigência contida no aludido Decreto, no sentido de que o referido cargo deva ser provido, necessariamente, por procurador integrante do quadro da PGM.

Encaminho a Vossa Excelência, em anexo, o pronunciamento sobre a questão feito pela Assessoria Jurídico-Consultiva desta Procuradoria Geral, que acolho, entendendo ser ilegal a forma de provimento do aludido cargo, na forma como está previsto no Decreto nº 27.076/88, uma vez que os procuradores da PGM devem necessariamente desempenhar suas atribuições no âmbito da administração direta.

Caso Vossa Excelência compartilhe do mesmo entendimento, solicito encaminhar cópia do aludido pronunciamento ao Superintendente do Serviço Funerário do Município de São Paulo, como resposta à consulta por ele informalmente formulada a esta Procuradoria Geral.

Solicito, também, sejam tomadas as providências necessárias à alteração parcial do referido Anexo I, no ponto em que trata da forma de provimento do cargo de Chefe de Assessoria Jurídica do Serviço Funerário do Município de São Paulo, devendo ser substituída a expressão

Excelentíssima. Senhora
Doutora ANNA EMÍLIA CORDELLI ALVES
D.D. Secretária dos Negócios Jurídicos
N E S T A

HELOISA MAIA DE OLIVEIRA
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 70.964



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha nº 07 do proc.

615 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF. 100.406

"entre integrantes da carreira de Procurador do Quadro da Procuradoria Geral do Município" pela expressão "entre portadores de diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, de reconhecido saber jurídico e comprovada capacidade profissional".

Ao ensejo, renovo meus protestos de distinta e elevada
consideração.

CÉSAR ANTONIO ALVES CORDARO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/SP 45.140
PGM



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha nº <u>08</u> do proc.
Nº <u>615</u> de <u>01</u>

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

Folha de informação nº 02 RE 100.406

em 21/08/01

do Ofício nº 491/2001-PGM.G

INTERESSADO: SERVIÇO FUNERÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Consulta a respeito da legalidade da forma de provimento do cargo de Chefe de Assessoria Jurídica da autarquia, reservado privativamente a Procurador do Quadro da Procuradoria Geral do Município.

Informação nº 1.330/2001 – PGM.AJC

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA JURÍDICO-CONSULTIVA
Senhor Procurador Assessor Chefe

O Superintendente do Serviço Funerário do Município de São Paulo solicitou, informalmente, fosse examinada a legalidade da exigência contida no Anexo I do Decreto nº 27.076, de 7 de outubro de 1988, relativamente à forma de provimento do cargo – em comissão – de Chefe da Assessoria Jurídica daquela autarquia.

De acordo com o artigo 9º e o Anexo I do referido Decreto, existe no âmbito da autarquia um cargo de Chefe de Assessoria Jurídica, que é de *“livre provimento em comissão pelo Superintendente entre os integrantes da carreira de Procurador do Quadro da Procuradoria Geral do Município”*.

A exigência atinente à forma de provimento do referido cargo nos parece ser ilegal.

De fato, o Serviço Funerário do Município de São Paulo, entidade autárquica que é, possui *“personalidade de Direito Público, patrimônio próprio, capacidade de auto-administração sob controle estatal e desempenho de atribuições públicas típicas”* (HELY LOPES MEIRELLES, Direito Administrativo Brasileiro, Malheiros Editores, 25ª ed., 2000, pág. 320).

HELOISA MÁIA DE OLIVEIRA
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 70.864



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha nº 09 do proc.
Nº 615 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RF 190.406

Folha de informação nº 03

em 11/10/01

do Ofício nº 491/2001-PGM.G

Assim, o Serviço Funerário do Município de São Paulo tem competência para organizar seu próprio quadro de pessoal, observado o disposto no já referido Decreto nº 27.076, de 07 de outubro de 1988.

Neste contexto, é ilegal a exigência de que um cargo de livre provimento em comissão, no âmbito da autarquia, fique reservado, exclusivamente, a servidores que já integram outro quadro, qual seja, o dos procuradores da Procuradoria Geral do Município, vinculados estritamente à administração direta.

Cumprе observar que, de acordo com a Lei nº 10.182, de 30 de outubro de 1986, a Procuradoria Geral do Município é organismo que integra a estrutura da Secretaria dos Negócios Jurídicos, compondo, portanto, a administração direta municipal (cf. artigo 5º do Decreto 27.321, de 11 de novembro de 1988).

Como corolário da assertiva acima, é igualmente incabível a indicação de procurador integrante do quadro da Procuradoria Geral do Município para presidir comissões de licitação no âmbito das autarquias municipais.

Com efeito, a exigência contida no parágrafo único do artigo 46, da Lei nº 10.544/88 – no sentido de que as comissões de licitação devem ser obrigatoriamente presididas por Procurador Municipal – deve ser analisada no âmbito de cada entidade estatal. Na administração direta, centralizada, cabe ao procurador integrante dos quadros da Procuradoria Geral do Município presidir tais comissões; nas autarquias, tal incumbência recai sobre o procurador autárquico, se houver.

Entendemos que, em não havendo no quadro de pessoal do Serviço Funerário do Município de São Paulo a carreira de procurador, os presidentes das comissões de licitação, no âmbito daquela autarquia, deverão ter, preferencialmente, formação em Direito.

Ho.
HELOISA MAIA DE OLIVEIRA
Assessora - SGM/AT.
OAB/SP 70.954
2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Folha nº 10 do proc.
Nº 615 de 01

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Folha de informação nº 24

em 01/08/01

do Ofício nº 491/2001-PGM.G

À vista das conclusões acima, sugerimos a expedição de ofício à Senhora Secretária dos Negócios Jurídicos, para que, em acolhendo tal posicionamento, (a) encaminhe cópia do presente ao Superintendente do Serviço Funerário do Município de São Paulo, como resposta à consulta por ele informalmente formulada junto à PGM, informando-lhe ser ilegal a forma de provimento do cargo de Chefe de Assessoria Jurídica daquela autarquia, prevista no artigo 9º e no Anexo I do Decreto nº 27.076, de 07 de outubro de 1988, e (b) sejam tomadas as providências necessárias à alteração parcial do referido Anexo I, no ponto em que trata da forma de provimento do cargo de Chefe de Assessoria Jurídica do Serviço Funerário do Município de São Paulo, devendo ser substituída a expressão "entre integrantes da carreira de Procurador do Quadro da Procuradoria Geral do Município" pela expressão "entre portadores de diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, de reconhecido saber jurídico e comprovada capacidade profissional".

São Paulo, 20/08/2001.

Luiz Paulo Zerbini Pereira

LUIZ PAULO ZERBINI PEREIRA

Procurador Assessor – AJC

OAB/SP 113.583

PGM

De acordo.

São Paulo, 20 / 8 / 2001.

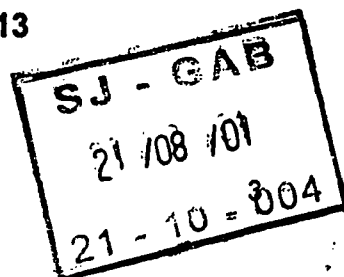
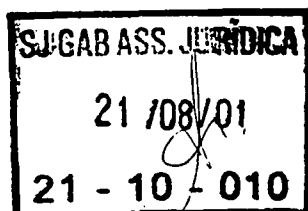
Helôisa Maia de Oliveira
HELOISA MAIA DE OLIVEIRA
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 70.964

Nelson Luiz Nouvel Alessio
NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO
Procurador Assessor Chefe – AJC

OAB/SP 61.713

PGM

LPZP/
Consulta Serviço Funerário





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 11 do proc.

Nº 615 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar

RE 100.406
Folha de informação nº 25

do Ofício 491/2001-PGM.G.

11/10/01

(a)

JOSÉ LIMA DOS SANTOS
Aux. de Gabinete
SAG

INTERESSADO: Serviço Funerário do Município de São Paulo

ASSUNTO: Consulta a respeito da legalidade da forma de provimento do cargo de Chefe de Assessoria Jurídica da autarquia, reservado privativamente a Procurador do Quadro da Procuradoria Geral do Município.

Informação n.º 4503/01-SJ.G.

SGM/ATL

Senhor Assessor Chefe

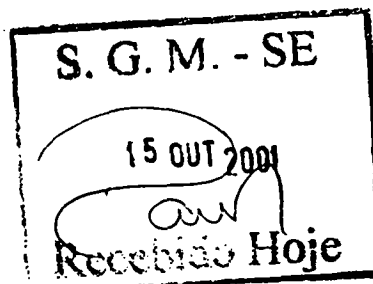
Encaminho o presente a Vossa Senhoria, com as conclusões da Procuradoria Geral do Município, que acolho, no sentido da ilegalidade da exigência de provimento do cargo de Chefe da Assessoria Jurídica do Serviço Funerário, de livre provimento em comissão, por integrante da carreira de Procurador do Município.

São Paulo, 12/10/01

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES
Secretária dos Negócios Jurídicos

HELOISA MAIA DE OLIVEIRA
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 70.964

SABC/AMAN/mnc.3





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 12

do processo n° 01- 615 de 20 01 12 / 11 / 01 (a) Adelina *Ad*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Às Comissões de Constituição e Justiça.

Em 12-11-2001

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 12/11/01 às 15:14 h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador
para relatar

Lauro

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 26 de 11 de 2001

[Assinatura]
Presidente

Encaminhe-se, em 26 de 11 de 2001

[Assinatura]
Presidente da CCJ

SE G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 13

Em 05.12.01

(a) Carlos Roberto da Silva

Secretário

11.130



Folha nº 13 #	do
Processo 015601	#
Caric. Roberto Silva	

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1590/2001

PARECER Nº 12001 DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0615/2001.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pela Sra. Prefeita, que: "altera parcialmente o Anexo I a que se refere o art. 9º do Decreto nº 27.077, de 7 de outubro de 1988".

A presente propositura tem por objetivo alterar a forma de provimento do cargo de Chefe de Assessoria Jurídica, do Gabinete da Superintendência do Serviço Funerário do Município de São Paulo, que hoje só pode ser ocupado por integrantes da carreira de Procurador do Quadro da Procuradoria Geral do Município, para permitir que o mesmo seja ocupado dentre portadores de diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, de reconhecido saber jurídico e comprovada capacidade profissional.

De fato, o Serviço Funerário do Município de São Paulo, como bem salienta a exposição de motivos, é uma entidade autárquica, dotada de personalidade de Direito Público, com capacidade de auto-administração e que detém competência para organizar seu próprio quadro de pessoal.

Portanto, não se justifica a reserva de tal cargo para integrantes de outro quadro da Administração Direta.

Convém esclarecer que a presente propositura ao pretender alterar o Decreto nº 27.077/88, que reorganiza o Serviço Funerário do Município de São Paulo, cria cargos, reestrutura carreiras, advém do fato de que com a nova ordem constitucional em vigor a matéria ora em exame passou a fazer parte do campo da reserva legal, não sendo possível a modificação por meio de decreto.

Por versar a matéria sobre alteração de requisito para provimento de cargo, deve ser observado o quorum de maioria absoluta para a sua aprovação (art. 40, § 3º, IV, da LOM).

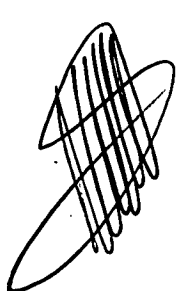
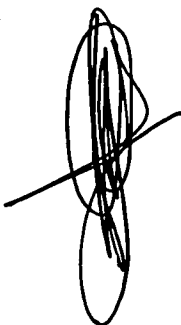
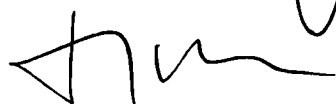
Desta forma, sob o aspecto jurídico, a matéria não encontra óbices, estando amparada nos arts. 13, incisos I e XIII, 37, § 2º, incisos I e IV e 70, inciso XIV, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

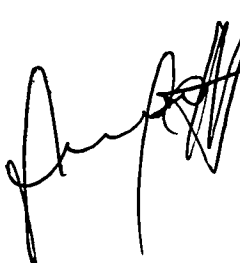
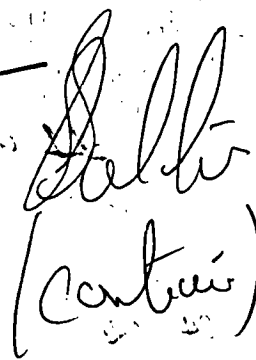
Ante ao exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

14/12/01
Laurindo

1-4


(Contar)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05/12/01
página 51/52 coluna 04/01
conferido:

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

A Doute Comissão de
Administração Pública
Em 06/12/01

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 06/12/01 as 14:45 h

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador Lucia Pizani Gonçalves
para relatar. Regimentalmente até 11/12/01
Sala da Comissão de Administração Pública

Presidente

REDESIGNAÇÃO

ao nobre Vereador MYRYAN ATUÊ
para relatar. Regimentalmente até 11/04/02
Sala da Comissão de Administração Pública

Presidente

A ATM, A PEDIDO
11/04/02

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, papel p/ informação/
documento, rubricado sob folha nº 14
(11/4/02a)

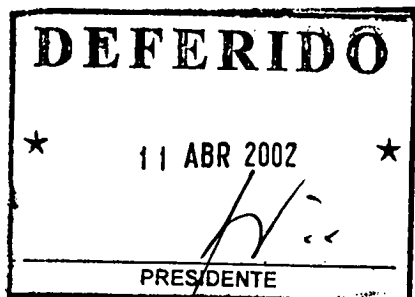
Solange Nairone dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801



Folha nº 14 do proc.
nº 01-615 de 20 01

Solange Rainora dos Santos
Assistente Téc. Direção IV
RF 10.801

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO



REQUERIMENTO

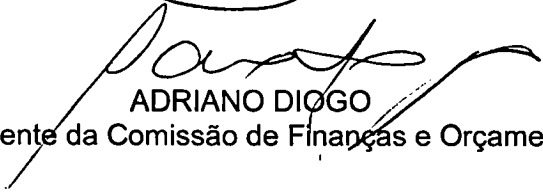
13 = RDS
13-0968/2002

Requer reunião conjunta das comissões, tendo em vista a urgência da matéria discutida no PL nº 615/2001, que altera parcialmente o Anexo I a que se refere o artigo 9 do Decreto nº 27.077, de 7 de outubro de 1998.

Requeremos, na forma regimental, a realização de reunião conjunta para exame do PL 615/2001, do Executivo, tendo em vista a justificada urgência que a matéria exige.

Em 10 de abril de 2002.


CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.
Presidente da Comissão de Administração Pública


ADRIANO DIOGO
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10

15 ABR 2002

13.50h ADP

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE, em anexo, nesta data, _____ rubricado sob	
folha nº <u>15019</u> ; <u>11/9/21</u>	<u>11</u>

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

11.04.02

PRESIDENTE

Folha nº 15 do proc.

nº 01-615 de 20.01

Denise A. Taniguchi Montini
Ass. Juríd. Dir. Ex. - RF 10.750

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº615/01

Trata-se o presente de Projeto de Lei de autoria da Prefeita Municipal, que visa introduzir alterações no Decreto 27.077, de 07 de outubro de 1998, de modo que o cargo de Chefe de Assessoria Jurídica, do Gabinete da Superintendência do Serviço Funerário do Município de São Paulo passe a ser de livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, de reconhecido saber jurídico e comprovada capacidade profissional.

No mérito, considerando que o Serviço Funerário Municipal é uma entidade autárquica, integrante da Administração Indireta, com personalidade jurídica própria, não se justifica que o Chefe da Assessoria Jurídica da autarquia seja um Procurador do Município, integrante da Administração Direta, como ocorre atualmente, uma vez que a autarquia tem capacidade de auto-administração e competência para organizar seu próprio quadro de pessoal.

Face ao exposto, a Comissão de Administração Pública é

FAVORÁVEL

Quanto ao aspecto financeiro e orçamentário, nada temos a opor, uma vez que as despesas decorrentes da propositura correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

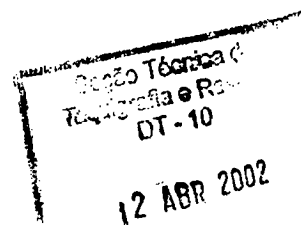
Assim, o parecer é

FAVORÁVEL.

Sala das Comissões Reunidas, em

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO





Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 14do proc.

Ass. Tec. Dir. IV - RP 10.750

Rod.:1	Folha:2	Taq.:dagmar	Sessão:116-SE
Orador:		Data: 11-04	Sem Revisão da Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - O Sr. Secretário procederá à leitura do item.

- "Discussão e votação do PL 615/2001 do Executivo.

Altera parcialmente o Anexo I a que se refere o art. 9º do Decreto 27.077/98. A forma de provimento do cargo de Chefe da Assessoria Jurídica do Gabinete da Superintendência do Serviço Funerário do Município de São Paulo passa a ser de livre provimento, em comissão pelo superintendente dentre portadores do diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, de reconhecido poder jurídico e comprovada capacidade profissional.

Fase da discussão: 1ª

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

O SR. SALIM CURIATI (PPB) - (Pela ordem) - Sr.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Folha nº 10 do proc.

0-615 de 2001

Deputado Municipal

Rod.:1	Folha:3	Taq.:dagmar	Sessão:116-SE
Orador:	Data: 11-04	Sem Revisão da Taquigrafia	

Presidente, requeiro seja feita votação nominal.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - É regimental o pedido de V.Exa. A votos pelo processo eletrônico. Os Srs. Vereadores favoráveis ao requerimento de inversão votarão "sim", os contrários "não".

- Feita a votação, sob a presidência do Sr. Goulart, verifica-se que votaram "sim" os Srs.

O SR. PRESIDENTE (Goulart - PMDB) - Votaram "sim" 26 Srs. Vereadores; "não" 1 Sr. Vereador. Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Goulart - PMDB) - Solicito ao Sr. Secretário que faça a leitura do parecer das comissões.

- É lido o parecer conjunto:



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA
Denise A. Lanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Folha nº 12do proc.

50-65 de 20 d

Rod.:1	Folha:12	Taq.:dagmar	Sessão:116-SE
Orador:	Data: 11-04	Sem Revisão da Taquigrafia	

- Feita a votação, sob a Presidência do Sr. José

Eduardo Cardozo, verifica-se que votaram "sim", os Srs.

presidente (carla

O SR. PRESIDENTE (Goulart - PMDB) - Passemos à proclamação do resultado. 24 Srs. Vereadores votaram "sim", um Vereador votou "não". A matéria está pendente de votação para a próxima sessão.

Tem a palavra, pela ordem, o Vereador Vanderlei de Jesus.

O SR. VANDERLEI DE JESUS (PL) (Pela ordem) - Gostaria de aproveitar o momento para homenagear alguns Vereadores, mas S.Exas, infelizmente não puderam estar presentes para votar o meu projeto, que precisa de 37 votos. O partido que se comprometeu comigo para votar não pode ficar, por algum motivo especial.

Pensei que aprovaria meu projeto ontem, não foi possível. Pensei que havia acordo para aprovar hoje, não foi possível. Mas, aproveito o momento para homenagear alguns Vereadores. Costumo, toda vez que algum Vereador faz aniversário, dar uma Bíblia de presente. Este ano ainda não havia feito isso. Como o Vereador Domingos Dissei, que fez aniversário no dia 16 de janeiro, está presente, entrego esta Bíblia, com um carinho especial.

CÂMARA MUNIC. P. L. DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, papel p/ informação/
documento, rubricado sob folha nº 20a 25
15/05/02 a) 17

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Folha nº 20 do proc.

PL 615/01 de 2001

Rod01	Folha:25	Taq.:Dalva	Sessão:119SE
Orador:	Data: 24-04	Sem Revisão da Taquigrafia	

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - O Sr.

Secretário procederá à leitura do item.

"70. PL 615/01, do Executivo. Altera parcialmente o anexo I a que se refere o art. 9º do Decreto nº 27.077/98. (A forma de provimento do cargo de Chefe de Assessoria Jurídica, do Gabinete da Superintendência, do Serviço Funerário de Município de S. Paulo, passa a ser, de livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, de reconhecido saber jurídico e comprovada capacidade profissional. Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

Em votação (Luiz Carlos)

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Em votação o requerimento de inversão de pauta.

A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovado o requerimento de inversão de pauta.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - Pela ordem, Sr. Presidente.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Folha nº 21 do proc.

01-615

10.01

Deputado A. 1909 Montini

Rod01	Folha:26	Taq.:Dalva	Sessão:119SE
Orador:	Data: 24-04	Sem Revisão da Taquigrafia	

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador José Mentor.

O SR. JOSÉ MENTOR (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, quero fazer um comunicado de liderança: a Liderança do Governo se compromete a apresentar uma emenda a este projeto, em segunda votação, que exija a inscrição, na OAB, do Procurador da Funerária.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Uma vez que este projeto já se encontrava pendente de votação, não há oradores inscritos, e podemos passar, de imediato, à deliberação do Plenário.

A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.

O SR. FARHAT (PSD) - (Pela ordem) - Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Farhat.



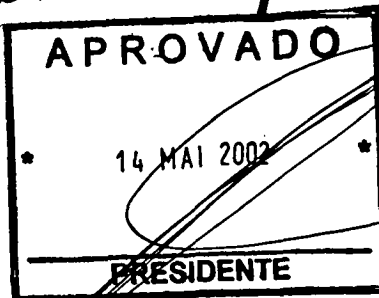
Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 22 do proc.

nº 01-615 de 2001

Denise A. Tandube Montini

DF 10.750



ao PL n.º 615/01

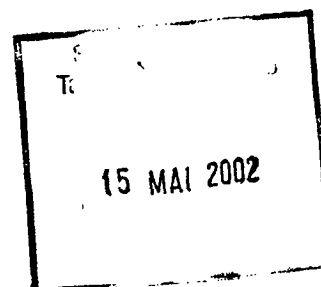
Emenda n.º

(12)

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art 1º - O artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A forma de provimento do cargo de Chefe de Assessoria Jurídica, do Gabinete da Superintendência, do Serviço Funerário do Município de São Paulo, constante do Anexo I a que se refere o artigo 9º do Decreto nº 27.077, de 7 de outubro de 1988, passa a ser, mantida a referência DAS-13, de livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com reconhecido saber jurídico e comprovada capacidade profissional."



Sala das Sessões em ,

221 (19)

(17) (8) (7) (10) (13) (11) (16) (18) (15)

Secretaria (1) do governo (3)

Chefe do governo (2)

autor (16)

filho (2)

1 (4) (13)

Raphe (11)

APPROVADO

13 MAR 1955

RESIDENTE

[illegible]



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 23 do proc.

20/01

Denise A. Tanouye Montini

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.:01 Folha:10

Taq.:Camilo

Sessão:126-SE

Orador:

Data:14-05-02

Sem Revisão da

Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - O Sr.

Secretário procederá à leitura do item.

"PL 615/01, do Executivo. Altera parcialmente o anexo I a que se refere o art. 9º do Decreto nº 27.077/98. (A forma de provimento do cargo de Chefe de Assessoria Jurídica, do Gabinete da Superintendência, do Serviço Funerário de Município de S. Paulo, passa a ser, de livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, de reconhecido saber jurídico e comprovada capacidade profissional. Fase da discussão: 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ EMENDA PARA LEITURA".

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos o requerimento de inversão. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Aprovada a inversão. Passemos à discussão e votação do item. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis à aprovação do PL 615/01, permaneçam como estão; os



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA - DT-10

Folha nº 24 do proc.

1-01-01-002001

Denise A. Tanouye Montini

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.:01 Folha:11

Taq.:Camilo

Sessão:126-SE

Orador:

Data:14-05-02

Sem Revisão da

Taquigrafia

contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa). Está aprovado. Há emenda ao projeto de lei, que será lida pelo Sr. Secretário.

- É lida a seguinte:

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - A votos a emenda. Os Srs. Vereadores favoráveis, permaneçam como estão; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovada a emenda. Vai à Comissão de Constituição e Justiça para redação final.

O SR. PRESIDENTE (José Eduardo Cardozo - PT) - Solicitaria aos Srs. Vereadores, bem como aos senhores jornalistas e assessores que estão no recinto que, por favor, não fumassem. É terminantemente proibido fumar no Plenário ou no recinto anexo ao mesmo.

Há sobre a mesa...(Viana)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº

25

do processo nº 01-615

de nº

01

15

05

02

(a)

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À Comissão de Constituição e Justiça,

Aprovados o projeto original em 2ª discussão e a emenda de autoria do Vereador José Mentor, à fl. 22, segue à Comissão para propor a redação final ao projeto.

15/05/02


BRENO GANDELMAN

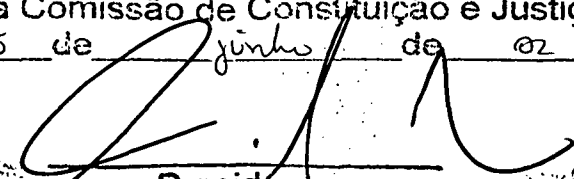
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16.5.02 às 14:40 h


FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Ao Nobre Vereador A. P. Barctau
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 05 de junho de 02

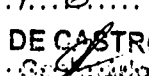

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 26.427

Em 06 de 1 de 02

FÁBIO DE CASTRO PAIVA

(a) 



16 - PAR
16-0684/2002

Folha nº 26
Processo nº 615/01
Fábio de Castro Palva
Reg. 11/20

Municipal de São Paulo

PARECER Nº /2002 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 615/2001

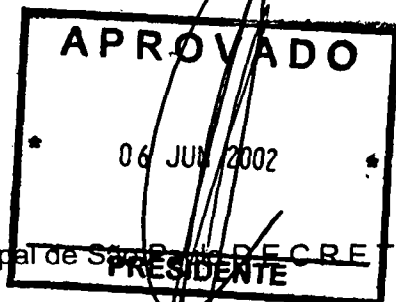
Trata-se de projeto de lei, encaminhado pela Sra. Prefeita Marta Suplicy, que: "altera parcialmente o Anexo I a que se refere o art. 9º do Decreto nº 27.077, de 7 de outubro de 1988".

Após regular tramitação, o projeto foi aprovado em segunda discussão na 126ª Sessão Extraordinária, realizada em 14 de maio do corrente, ocasião em que também foi aprovada a Emenda de autoria do nobre Vereador José Mentor, subscrita pelo número regimental de assinaturas, nos termos do disposto no art. 239, § 3º do Regimento Interno desta Edilidade.

Assim sendo, o projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para a elaboração do parecer propondo a redação final ao projeto com a incorporação das alterações decorrentes da referida emenda.

Feitas as modificações necessárias, segue abaixo texto propondo a redação final ao projeto.

PROJETO DE LEI Nº 0615/01



Altera parcialmente o Anexo I a que se refere o artigo 9º do Decreto nº 27.077, de 7 de outubro de 1988, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º A forma de provimento do cargo de Chefe de Assessoria Jurídica, do Gabinete da Superintendência, do Serviço Funerário do Município de São Paulo, constante do Anexo I a que se refere o artigo 9º do Decreto nº 27.077, de 7 de outubro de 1988, passa a ser, mantida a referência DAS-13, de livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com reconhecido saber jurídico e comprovada capacidade profissional.

pl0615-01.red.final

17 - BELCOM
17-1331/2002

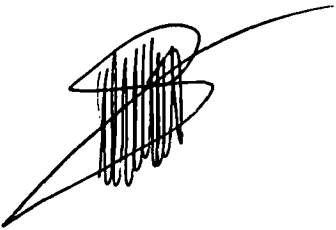
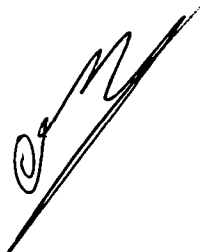


Câmara Municipal de São Paulo

Art.2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 05.6.02

1-4 Q R N




Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 06 / 6 / 02
 página 55 coluna 4
 conferido: *[assinatura]*

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 Secretário

A. T. M.
 Em 06 / 6 / 02

[assinatura]
 FÁBIO DE CASTRO PAIVA
 Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 SEGUE, juntado nesta data, papel p/ informação/
 documento, rubricado sob folha nº 28 a 30
 07/06/02 a). *[assinatura]*

Denise A. Tanouye Montal
 Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750



Câmara Municipal de São Paulo
DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Folha nº 28do proc.

50.615 1a 2001

PARLAMENTO DE SÃO PAULO
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.:1	Folha:1	Taq.:Valéria	Sessão 156 SO
Orador:Gilberto Natalini	Data: 6-06-2002	Sem Revisão da Taquigrafia	

O SR. PRESIDENTE (Goulart - PMDB) - Há número legal. Está aberta a sessão. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Esta é a 156ª sessão ordinária da 13ª Legislatura, convocada para hoje, 6 de junho de 2002.

Lembro aos Srs. Vereadores que a sessão está sendo transmitida pela TV Câmara São Paulo, pelos canais 12, da TVA, e 13, da NET.

Há sobre a mesa redação final emitida pela Comissão de Constituição e Justiça sobre ao PL 615/01, do Executivo, que permanecerá durante a sessão à disposição dos Srs. Vereadores para o recebimento de eventuais emendas de redação, na forma do artigo 261 do Regimento Interno. Na forma regimental, passemos ao Pequeno Expediente.

PEQUENO EXPEDIENTE

O SR. PRESIDENTE (Goulart - PMDB) - Tem a palavra o nobre Vereador Gilberto Natalini.

v.

O SR. GILBERTO NATALINI (PSDB) - (Sem revisão do orador)
- Sr. Presidente, Srs. Vereadores, paulistanos que nos assistem



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº 29.....do proc.

PL 615/01 de 2001

RICARDO MONTORO

Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Rod.: 01 Folha:60 Taq.: Regina Sessão: 135
Orador: Presidente/Zerbini Data: 06-06 **Sem Revisão da**
Taquigrafia

O SR. PRESIDENTE (Vanderlei de Jesus - PL) - Não há quorum para o prosseguimento da presente sessão.

Antes de encerrar, porém, informo aos Srs. Vereadores que o PL 615/01, do Executivo, citado no início desta sessão, não recebeu emendas de redação por parte dos Srs. Vereadores, devendo ser encaminhado, portanto, à sanção.

Esta Presidência convoca sessão ordinária para a próxima terça-feira e duas sessões extraordinárias, com início após o encerramento da sessão ordinária; convoca, ainda, reunião do Colégio de Líderes para a próxima terça-feira, às 14 horas, na sala da Presidência.

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - Só um esclarecimento, Presidente. Entre uma sessão e outra existirá algum intervalo?

O SR. PRESIDENTE (Vanderlei de Jesus - PL) - Não, será logo em seguida.

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - Da ordinária para a extraordinária, e da primeira extraordinária para a segunda... Isso significa que devemos providenciar sopa ou outra coisa, para ficarmos até de madrugada?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 30 ✓

do processo nº 01-615 de 01/06/02 (A) 7

Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À LEG 3
SR. CHEFE,

O parecer propondo redação final, às fls. 26/27, permaneceu sobre a mesa durante a 156ª Sessão Ordinária, realizada em 06/06/02, e não recebeu emendas de redação. Aprovada a redação final proposta, o presente projeto está em condições de ser enviado à sanção.

06/06/02


BRENO GANDELMAN

Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 07/6/2002

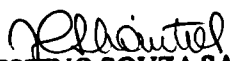
ÀS 18:25 h


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro.

Em, 06.06.2002.


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

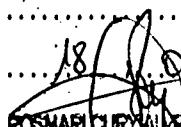
Em, 06.06.2002.


ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

SEGUE juntado nesta data documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 31/35

Em 18/06/02

(a) 
ROSMARI CURVALLES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 31 do proc.
N.º 01-615 de 1901
O funcionário
Assessoria de Chapa Técnica

São Paulo, 12 de junho de 2002.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0351/2002

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 06 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 615/01, de autoria do Executivo, que altera parcialmente o Anexo I a que se refere o artigo 9º do Decreto nº 27.077, de 7 de outubro de 1988, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/okm



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Assessoria Jurídica
Assistente de Chefe Técnico

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 06 DE JUNHO DE 2002. Cópia extraída de fls. nº 26/27 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 615/01). (Executivo). Altera parcialmente o Anexo I a que se refere o artigo 9º do Decreto nº 27.077, de 7 de outubro de 1988, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - A forma de provimento do cargo de Chefe de Assessoria Jurídica, do Gabinete da Superintendência, do Serviço Funerário do Município de São Paulo, constante do Anexo I a que se refere o artigo 9º do Decreto nº 27.077, de 7 de outubro de 1988, passa a ser, mantida a referência DAS-13, de livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com reconhecido saber jurídico e comprovada capacidade profissional. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, ^{ORLANDO KOCIMENDES} ~~Assistente de Chefe Técnico~~, Assistente de Chefe Técnico, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 54 e digitei. Eu, ^{ZUZASSATO} ~~Assistente de Chefe Técnico~~, Assistente de Chefe Técnico, padrão "QPA-10-C" a conferi.

São Paulo, 06 de junho de 2002. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ^{JOSE CRISTIANO SOUZA SANTOS} ~~Assistente de Chefe Técnico~~ Visto, ^{MARIA TERESINHA TALCOTTI BERTARINI} ~~Assistente de Chefe Técnico~~ Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) José Eduardo Cardozo; Antonio Goulart; Salim Curiati; Celso Jatene; Pastor Vanderlei de Jesus; Ana Martins; Dr. Farhat.

JCSS/okm



Folha n.º	33	do proc.
N.º	01-615	de 1901
O funcionário		

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.374 DE 17 DE JUNHO DE 2002.

Altera parcialmente o Anexo I a que se refere o artigo 9º do Decreto nº 27.077, de 7 de outubro de 1988, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 06 de junho de 2002, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - A forma de provimento do cargo de Chefe de Assessoria Jurídica, do Gabinete da Superintendência, do Serviço Funerário do Município de São Paulo, constante do Anexo I a que se refere o artigo 9º do Decreto nº 27.077, de 7 de outubro de 1988, passa a ser, mantida a referência DAS-13, de livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com reconhecido saber jurídico e comprovada capacidade profissional.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 06 de junho de 2002.

O Presidente,

JCSS/okm



Folha n.º 34 do proc.
N.º 01-615 de 2001
O funcionário 9

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Assessoria de Chama Técnica

São Paulo, 12 de junho de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 351/2002, de 12/6/02,
encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao
Projeto de Lei nº 615/01, de autoria do Executivo.

RECEBIDO
SGM/ATL

12/06/02
Ely Pinho
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 01-615 de 2001, 18/06/02 (a)

35 ✓
ROSAMARI GUEY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

LEI Nº 13.374, DE 17 DE JUNHO DE 2002

(Projeto de Lei nº 615/01, do Executivo)

Altera parcialmente o Anexo I a que se refere o artigo 9º do Decreto nº 27.077, de 7 de outubro de 1988, e dá outras providências.

MARTA SUPPLY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 06 de junho de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - A forma de provimento do cargo de Chefe de Assessoria Jurídica, do Gabinete da Superintendência, do Serviço Funerário do Município de São Paulo, constante do Anexo I a que se refere o artigo 9º do Decreto nº 27.077, de 7 de outubro de 1988, passa a ser, mantida a referência DAS-13, de livre provimento em comissão pelo Superintendente, dentre portadores de diploma de Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com reconhecido saber jurídico e comprovada capacidade profissional.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 17 de junho de 2002, 449ª da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

JORGE FONTES HEREDA, Secretário de Serviços e Obras
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 17 de junho de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 18/06/2002

pagina 01 de 1ª

Conferido:

Ao

DT.94

Sra. Chefe,

Para arquivar.

Em, 18.06.2002.

e

Jose Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	<u>= 35 =</u> fls.
Arquivo em	<u>18/06/2002</u>
O Func.º	<u>[assinatura]</u>
DJALMA DE OLIVEIRA SANTOS Ass. do Secretário	

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)